



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

Segunda-feira • 7 de Agosto de 2023 • Ano VII • Nº 2739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marival Neuton De Magalhães Fraga / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Praça Lomanto Júnior, 16 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXNEZFRJJDQZCXQUM1M0

## Decretos



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



### **DECRETO Nº051, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Nova Canaã/BA e dá outras providências.”*

**Considerando** a Lei Federal nº 13.465/2017 que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

**Considerando** o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

**Considerando** os núcleos urbanos informais consolidados, habitados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** a necessidade de nomear comissões competentes para fins de avaliar, conduzir, dar andamento, emitir pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que têm como objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na legislação acima citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Nova Canaã, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB.

Parágrafo único. A Comissão poderá atuar como órgão consultivo ou exercerá função deliberativa no processamento de REURB submetidos à sua análise, cabendo ao órgão colegiado emitir opinativos técnicos sobre os processos ou validar as deliberações dos órgãos ou entidades municipais.

**Art. 2º** - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município será composta por 05 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

**I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;**

a) Juliano Reis da Silva;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



**II - Um representante do órgão responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano no Município;**

a) Juliete Oliveira Brito;

**III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;**

a) José Antônio Oliveira Constantino;

**IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

a) Elenilton Santana Almeida;

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I - Deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados, quando rejeitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

II - Validar a classificação das modalidades da Reurb adotada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;

III - validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;

IV - Aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;

V - Justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;

VI - Dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;

VII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência

§ 2º Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame,



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

**Art. 4º** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, por meio de convocação de seus membros através de notificação pessoal, mensagem de e-mail ou aplicativo de mensagens, sempre que convocada pelo seu Presidente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 07 de Agosto de 2023.

**MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**  
Prefeito